



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Nº 3060



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Cláudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Cláudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Cláudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 192/2020

Altera a Lei nº 3.619, de 18 de dezembro de 2019, que Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.619, de 18 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 quanto aos seus arts. 2º e 3º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Justificativa

Em razão da situação de calamidade pública vivida pelo país em razão da pandemia do corona vírus, declarada no dia 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde¹, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas, é preciso que sejam adotadas medidas governamentais que mitiguem os impactos na vida dos cidadãos.

O corona vírus causa infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por corona vírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, idosos e crianças. Previamente a 2019, duas espécies de corona vírus altamente patogênicos e provenientes de animais (SARS e MERS) foram responsáveis por surtos

Acesso em 23/03/2020 de síndromes respiratórias agudas graves. Em relação a Doença pelo Novo Corona vírus 2019 (Covid-19), a clínica não está descrita completamente, como o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Ainda não há vacina ou medicamentos específicos disponíveis e, atualmente, o tratamento é de suporte e inespecífico.

Em razões disso, diversas medidas preventivas estão sendo adotadas pelas autoridades, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais importante delas, o recolhimento domiciliar das pessoas, de modo a evitar o contato e a propagação da doença, a exemplo do que vem sendo adotado em outros países.

Ocorre que o Estado do Tocantins também enfrenta a sua situação econômica agravada pela crise mundial decorrente da pandemia Covid-19. Dessa forma, a população tocaninense mais vulnerável, notadamente a que está no mercado informal e que, atendendo as diretrizes sanitárias, necessitam do isolamento social para conter a disseminação da infecção, não terá condições de auferir rendimentos e arcar com os pagamentos dos impostos e das tarifas dos serviços públicos.

A presente proposta objetiva, sobretudo, minorar os impactos financeiros na vida da população tocaninense em casos

como o que ora está sendo vivenciado, na qual se verifica que toda a problemática em razão de toda paralisação necessária ao combate do Covid-19. O Brasil atravessa até hoje uma recuperação financeira, com milhões de desempregados, situação que é visível no Tocantins.

Ora, não faz sentido que os Governos que devem atuar no combate ao Covid-9 ofereçam medidas que garantam direitos fundamentais de sua população e o governo do Estado do Tocantins fique inerte.

Logo, toda e qualquer ajuda mesmo que de forma temporária é necessária, pois o pouco é muito para quem não tem nada.

Por todas essas razões justifica-se a presente proposta, rogando aos Nobres Pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2020.

JAIR FARIAS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 194/2020

Altera dispositivo da Lei 3.683, de 24 de junho de 2020, para dispor sobre a prorrogação da vedação a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica de que trata a referida Lei.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 3.683, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º No curso do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual 6.072, de 21 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa nesta data, tendo em vista os esforços para a recuperação do cenário socioeconômico, é vedada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins, das seguintes unidades consumidoras:(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o pagamento dos seus compromissos.

Dessa forma, surge a necessidade de se manter a vedação do corte de serviços essenciais como energia e água em face das inadimplências enquanto perdurar o estado de calamidade pública no estado.

Diante do exposto, considerando-se que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

¹ Para mais informações acesse. <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-EDidemiologico03.pdf>>. Acesso em 23/03/2020

PROJETO DE LEI Nº 212/2020

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, o Dia Estadual das vítimas da Covid-19.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Vítimas da Covid-19, a ser lembrado no dia 15 de abril.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia das Vítimas da Covid-19, bem como campanhas educativas com a finalidade de promover a conscientização e os impactos trazidos pelo vírus.

Art. 3º O Dia Estadual das Vítimas da Covid-19 não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O mundo passa pela pior crise do último século. A covid-19 que se alastrou rapidamente pelo mundo está destruindo vidas e interrompendo sonhos de milhares de pessoas.

No Brasil, centenas de brasileiros morrem todos os dias, e é preciso destacar que não se trata de números e sim de pessoas, de vidas. O nosso querido Estado do Tocantins também sofre as consequências da propagação do novo coronavírus.

O Governo do Estado tem lutado incansavelmente ao lado dos prefeitos e demais representantes do poder público, dos profissionais da área de saúde e de todos que estão na linha de frente combatendo o vírus, tentando conter as mortes e diminuir os impactos ocasionados por esta tragédia.

Diante de tamanha tristeza e comoção, em memória de todos que partiram precocemente, gostaria de instituir o dia 15 de abril como, o Dia Estadual Em Memória Das Vítimas Da Covid-19.

Na data supracitada foi registrada a primeira morte pelo coronavírus no Tocantins, e sabendo da importância de cada pessoa que partiu, não poderia deixar de homenagear aqueles que partiram salvando vidas e aqueles que partiram lutando para não morrer. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa importância para a população do nosso Estado.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 213/2020

Dispõe sobre a hemodiálise em trânsito para pacientes portadores de doenças renais crônicas e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os pacientes portadores de doença renal crônica em tratamento em clínicas particulares ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde-SUS que por qualquer motivo necessitarem locomover-se para qualquer lugar do Estado, terão direito de realizar as sessões de hemodiálise em qualquer clínica conveniada mais próxima, apresentando a carteira informando ser portador de doença renal crônica, sem necessidade de prévio agendamento.

Art. 2º Para ter direito de fazer a sessão necessária bastará que o paciente apresente a carteira estadual de portador

de doença renal crônica, para que seja agendada a sessão no mesmo dia, ou no máximo no dia seguinte, devendo as sessões ser realizadas com intervalo de um dia enquanto o paciente esteja em trânsito na cidade onde pretende realizar as sessões, o que deverá obedecer as regras do Sistema Único de Saúde-SUS, sendo por este custeado.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo por meio da Secretaria de Estado da Saúde regulamentar e emitir a carteira estadual de portador de doença renal crônica, para fins desta lei.

Art. 3º Para os fins de cumprimento da presente lei, desde que conhecidas as clínicas existentes na cidade onde o paciente pretenda realizar as sessões, poderá ser feito agendamento por telefone com antecedência mínima de 24 horas, devendo a clínica informar o dia e horário para realização das sessões em trânsito, cabendo em qualquer hipótese, ao paciente informar o tempo aproximado de permanência na cidade que pretende ir.

Art. 4º A hemodiálise em trânsito não poderá ultrapassar o período de 30 dias, devendo o interessado retornar a sua cidade de origem após esse período.

Art. 5º A clínica que realizar a hemodiálise em trânsito deverá entrar em contato com a clínica onde o paciente realiza o procedimento e obter todas as informações acerca do método utilizado para realização das sessões, inclusive o tipo de agulha e os medicamentos que são ministrados na clínica de origem.

Art. 6º Caberá à clínica de origem, sempre que o paciente manifestar a sua intenção de ausentar-se da sua cidade de origem, informar com antecedência a relação das clínicas na cidade para onde este pretende ir, bem como emitir e entregar a cada paciente a carteira estadual de portador de doença renal crônica, informando a condição da pessoa portadora de doença renal crônica e constando o direito de fazer hemodiálise em trânsito em qualquer estabelecimento de saúde conveniado com o Sistema Único de Saúde-SUS que realize tal procedimento do território estadual.

Art. 7º A infração de qualquer dispositivo desta lei será punida com a pena prevista para o crime de omissão de socorro, além da medida administrativa de descredenciamento da clínica conveniada perante o Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 8º As clínicas de tratamento de hemodiálise particulares ou conveniadas terão o prazo de sessenta dias, para se adaptarem as disposições da presente lei, podendo ainda ser criados horários diferenciados para tratamento de pacientes que estiverem em trânsito e necessitarem de hemodiálise, inclusive no período das 0:00 horas até as 6:00 da manhã.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O art. 5, XV, CF, garante ser livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens. Trata-se do Direito de ir e vir com liberdade de locomoção.

Embora exista a possibilidade de hemodiálise em trânsito, ainda que tenha sido liberado o código para pacientes renais crônicos em trânsito pelo Ministério da Saúde, no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, identificando o paciente para tratamen-

to dialítico que se encontra em trânsito, visando a ter a continuidade do tratamento em estabelecimento de saúde situado em localidade diferente a do estabelecimento de saúde que originalmente se submete ao tratamento, em um período máximo de 30 dias em conjunto com os seguintes procedimentos principais: 030501010-7 - Hemodiálise (Máximo de 3 sessões por semana) ou 030501011-5 - Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou C (máximo 3 sessões por semana) ou 030501020-4 - Hemodiálise pediátrica (máximo 04 sessões por semana), na realidade o sistema não funciona, muito menos corretamente e na totalidade das vezes, não atende as expectativas do paciente em diálise que vive sua vida como um escravo, sem poder viajar ou transitar livremente pelo país, até porque ao ser feita a solicitação pela clínica de origem a Secretaria de Saúde da unidade de destino nem responde.

Para ter acesso ao serviço, os pacientes devem informar ao estabelecimento de saúde de origem que precisam do tratamento dialítico em outra cidade, dizendo o período, município e estado onde pretende realizar as sessões.

Para isso, o Ministério da Saúde criou um código na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), chamado “Identificação de paciente sob tratamento dialítico em trânsito”.

Como não havia um código na Tabela SUS para identificar o tratamento dialítico de pacientes em trânsito, as Secretarias de Saúde tinham dificuldade para monitorar, registrar e receber o pagamento pelos procedimentos. Com a mudança de regra, o valor passou a ser pago pela Secretaria de Saúde da cidade de origem do paciente, mas na prática o sistema não atende as expectativas do paciente.

Ocorre que, em vista disso, para a efetivação de tal procedimento o paciente renal crônico (acorrentado como um escravo na clínica onde realiza as sessões semanais) esbarra com uma enorme burocracia que o impede de realizar a hemodiálise em trânsito quando necessitar.

Há cerca de 120 mil doentes renais crônicos no país (conforme censo realizado em 2017 e todos os anos mais 20 mil pacientes entram em hemodiálise) que precisam de tratamento de TRS, sendo 85% deles atendidos exclusivamente pelo SUS, mas para realizarem o procedimento fora da sua cidade de origem esbarram por enormes entraves burocráticos que na prática impedem o direito a este procedimento, inclusive com ausência ou demora na resposta, ou com atendimento fora do prazo que o paciente necessita do procedimento, inviabilizando na prática e totalmente a sua realização.

A doença renal crônica é um problema de saúde pública dos mais graves, sendo que o tratamento é uma das poucas coisas quem funcionam no Brasil através do SUS (<https://bjnephrology.org/article/doenca-renal-cronica-no-brasil-um-problema-de-saudepublica/>).

A inserção dessa lei no ordenamento jurídico, além de permitir o livre direito de ir e vir do doente renal crônico quando necessitar da diálise em trânsito, além de livrá-lo de certo tipo de confinamento e escravidão sem poder locomover-se livremente pelo País, proporcionará a inclusão social e devolverá a sua dignidade humana como cidadão com direitos e o respeito ao seu sagrado direito constitucional de ir e vir livremente pelo país, cláusula pétrea da Constituição Federal do Brasil, que in-

felizmente atualmente não vale para o doente renal crônico em hemodiálise, provocando angústia, depressão e sofrimento aos pacientes.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

ELENIL DA PENHA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 214/2020

Obriga a realização do exame destinado a identificar a doença AME – Atrofia Muscular Espinhal – na triagem neonatal na rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A rede pública e privada de saúde no Estado do Tocantins – conveniada ao SUS – ficam obrigadas a realizar o exame destinado a identificar a doença Atrofia Muscular Espinhal (AME) durante a triagem neonatal.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, o diagnóstico da Atrofia Muscular Espinhal (AME) deverá ser feito por médico com base no protocolo da doença orientado pela Portaria Conjunta nº 15, de 22 de Outubro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

De acordo com o Ministério da Saúde a Atrofia Muscular Espinhal (AME) é uma doença rara, degenerativa, passada de pais para filhos e que interfere na capacidade do corpo de produzir uma proteína essencial para a sobrevivência dos neurônios motores, responsáveis pelos gestos voluntários vitais simples do corpo, como respirar, engolir e se mover.

A AME é a segunda doença recessiva letal mais comum em caucasianos (pessoas de pele branca com origem européia), com uma incidência estimada de 1 em 10.000 nascidos vivos.

Até o momento, não há cura para a AME. O tipo 1 é o mais frequente e a forma mais grave da doença. Tem como principais sinais e sintomas: a perda do controle e forças musculares, incapacidade/dificuldade de movimentos e locomoção, incapacidade/dificuldade engolir, incapacidade/dificuldade de segurar a cabeça e incapacidade/dificuldade de respirar.

O diagnóstico tem que ser feito por um médico com base no protocolo da doença publicado pelo Ministério da Saúde no dia 22 de outubro de 2019.

Apesar de nenhuma das formas da doença ter cura definitiva, no entanto, alguns cuidados indispensáveis com os pacientes afetados ajudam a manter a função muscular: fisioterapia e aparelhos ortopédicos.

O diagnóstico clínico e a confirmação genética são de fundamental importância, para que estes cuidados se iniciem o mais cedo possível.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, 22 de setembro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Décima Segunda Reunião Extraordinária 16 de junho de 2020

Às dezenove horas do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Léo Barbosa, Prof. Júnior Geo e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Issam Saado e Valdemar Júnior. O Senhor Presidente, Deputado Prof. Júnior Geo, secretariado pelo Senhor Deputado Léo Barbosa, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Nos Expedientes, foram lidas as C.I. 169/2019 e 170/2019, expedida pela Senhora Natsha Gonçalves Sales, chefe de gabinete do Deputado Léo Barbosa, justificando a ausência deste Parlamentar nas Reuniões Ordinária e Extraordinária dos dias seis e sete de novembro de dois mil e dezenove, respectivamente, devido a compromissos parlamentares fora desta Casa de Leis. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Prof. Júnior Geo avocou a relatoria do Processo 472/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, na programação da TV Assembleia e suas mídias”; e dos Projetos de Lei 6/2020, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “assegura prioridade na matrícula em escola pública estadual mais próxima de sua residência ao aluno com deficiência e dá outras providências”; 25/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui a “Semana Quebrando o Silêncio” no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 33/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, onde “denomina-se de Ivo Carlesse, o Hospital Geral de Gurupi – HGG-Tocantins”. O Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator dos Projetos de Lei 10/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada “Diploma de Mérito Gastronômico Dona Camila”; 38/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Federal João Batista Moreira”; 41/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Desembargador Ministro Reynaldo Soares da Fonseca”; e 43/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Ministra Maria Isabel Gallotti Rodrigues”. A Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Projetos de Lei 28/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “institui a campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesão ofensiva física no sistema de ensino público e privado no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 30/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Frei Alan Fábio Soares Lima”; 40/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à Senhora Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa”; e 43/2020, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Ministra Maria Isabel Gallotti Rodrigues”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Léo Barbosa devolveu o Processo 196/2019, de autoria da Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Tocan-

tins, do Programa Estágio Visita e dá outras providências”. O Deputado Prof. Júnior Geo devolveu os Processos 140/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “estabelece critérios para a indicação e concessão de Título de Cidadão Tocantinense e dá outras providências”; 239/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, para “concessão de Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Océlio Nobre da Silva”; 399/2019, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, que “institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 428/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Carla Maraísa Henrique Pereira”; 511/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “inclui no calendário oficial tocantinense o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, no âmbito do Estado do Tocantins”; 529/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 547/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui o Dia Estadual do Médico Psiquiatra no Estado do Tocantins”; e o Projeto de Lei 16/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “institui o Dia Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Epilepsia”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Processos 279/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “dispõe sobre a formação de equipes de apoio em todas as escolas públicas do ensino fundamental e fixa outras providências”; 422/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro”; 429/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Maiara Carla Henrique Pereira”; 431/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “altera a Lei 3.449, de 11 de abril de 2019, que institui a Política de Prevenção contra Profissionais da Educação da Rede de Ensino do Estado do Tocantins”; 490/2019, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço no Estado do Tocantins”; 502/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o Dia Estadual da Ciência e Dia do Pesquisador Científico, a ser comemorado em 8 de julho no Estado do Tocantins”; 523/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Túlio César de Oliveira”; e 536/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense a Lúcia Caetano Pereira”; e os Projetos de Lei 12/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Tocantinense a Jefferson David Azevedo Ramos”; e 20/2020, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que concede Título de Cidadão Tocantinense ao empresário e ex-senador João Vicente Claudino”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. Os Processos 140/2019, 196/2019, 279/2020, 399/2019, 422/2020, 428/2019, 429/2020, 431/2020, 490/2020, 502/2020, 511/2019, 523/2020, 529/2019, 536/2020 e 547/2019; e os Projetos de Lei 16/2020, 12/2020 e 20/2020 foram aprovados e encaminhados ao Plenário, sendo que os Processos 140/2019 e 196/2019 foram aprovados com as emendas modificativas apresentadas pelos respectivos relatores, Prof. Júnior Geo e Léo Barbosa. O Processo 239/2019 foi aprovado e encaminhado ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quinquagésima Sétima Reunião Extraordinária
22 de setembro de 2020

Às doze horas e quatorze do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Valdevez Castelo Branco. Estava ausente a Senhora Deputada Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Nos Expedientes, foi lida CI 104/GDJF, justificando a ausência do Senhor Deputado Jair Farias nesta Comissão. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria das Medidas Provisórias 17/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins e adota outras providências”; e 20/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a extinção de créditos tributários mediante dação em pagamento, altera a Lei 2.410, de 17 de novembro de 2010 e adota outra providência; do Projeto de Lei 1/2020, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera o inciso II do art. 3º da Lei 2.098, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário e adota outras providências”; e dos Processos de Pedido Prorrogação de Calamidade Pública dos municípios de Brejinho de Nazaré, Centenário e Colinas do Tocantins. O Senhor Deputado Jair Farias foi nomeado relator da Medida Provisória 18/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera o art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, que institui a Indenização Extraordinária de Combate à Covid-19 e adota outras providências; do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Nova Rosalândia, sendo que também foi renomeado relator do Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Crixás do Tocantins. A Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco foi nomeada relatora da Medida Provisória 21/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a admissão especial de militares da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e do Corpo de Bombeiros Militar - CBMTO e adota outras providências”; e do Processo de Pedido de Prorrogação de Calamidade Pública de Pequizeiro. Em seguida, o Senhor Presidente proferiu os seguintes Despachos: Projeto de Lei 186/2020, foi baixado em diligência; o Projeto de Lei 188/2020 foi apensado ao Projeto de Lei 162/2020. Não havendo Devolução de Matérias e nem Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quinquagésima Oitava Reunião Extraordinária
29 de setembro de 2020

Às quatorze horas e quarenta e sete minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco.

Estavam ausentes as Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Através da CI 26/2020, o Chefe de Gabinete do Deputado Jair Farias justificou a ausência do respectivo Parlamentar na Reunião. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas mas não aprovadas por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se a Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu o pedido de prorrogação de Calamidade Pública do município de Palmeirópolis, e às quatorze horas e quarenta e nove minutos a Reunião foi suspensa, sendo reaberta às quatorze horas e cinquenta e nove minutos. Não havendo quórum para deliberação da matéria constante da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária a qualquer momento do presente dia ou do dia subsequente do mês em curso. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 867/2020

**Republicado para correção.*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Kennedy Santos Torres do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder do Governo, a partir de 30 de setembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de setembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
 Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 918/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Vandineia Alves Fernandes da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
 Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 919/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Brunna da Silva Simas Conceição para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 920/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Arlene da Cunha Rosal Aires do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 921/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Rana Laiza Rodrigues Miranda para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 922/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 895/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 3057*, de 13 de outubro de 2020, na parte em que exonerou **Danillo Cardoso Borges**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 923/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Patrícia Martins Resplandes do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 924/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Regilan Marinho de Sá para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 925/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Doval Santos Trindade do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 249/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Naziozene Gomes Brasileiro Pereira** de AP-10 para AP-11, do Gabinete do Deputado **Gleydson Nato**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 251/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de outubro de 2020:

- **Edicleia Cavalcante Dourado** – de AP-01 para AP-13;
- **Robson Sousa dos Santos** – de AP-01 para AP-02;
- **Erlan Alves Cardoso** – de AP-01 para AP-03;
- **Elisangela Alves dos Santos** – de AP-02 para AP-14;
- **Edna Marques Pereira da Silva** – de AP-03 para AP-07.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 252/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 046, de 29 de janeiro de 2020, publicada no *Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins nº 681*, de 03/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

- **Maria Erli de Carvalho**, Professora, matrícula nº 408, na Coordenadoria de Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 253/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **João Garibaldi Neto**, matrícula nº 13824, **Coordenador de Infraestrutura de Redes**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Raphael Henrique Costa Aires**, matrícula nº 749, para responder pela referida função no período de 19/10/2020 a 03/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 254/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 1411, de 7 de outubro de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5703*, que concede Aposentaria por Tempo de Contribuição ao servidor abaixo mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a partir de 13 de outubro de 2020, a Portaria nº 446-DG, de 18 de dezembro de 2019, publicada na edição do *Diário da Assembleia nº 2944*, a lotação do servidor **Lúcio Mascarenhas Martins**, matrícula nº 1002791-3-3, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 255/2020– DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através dos Despachos nºs. 10437/2020, fls. 04, 10557/2020, fls. 07 e 11142/2020, fls. 11, Processo nº 120/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maria de Lourdes Cardoso de Moraes**, matrícula nº 14745, pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias consecutivos, no período de 09/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 256/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10331	AIRTON SOUZA ROCHA	05/05/2019 A 04/05/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
14510	ALUISIO DOS REIS NASCIMENTO	01/08/2019 A 31/07/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
11085	ANTONIO CARLOS MARQUES DOS SANTOS	01/08/2019 A 31/07/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
9889	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	14/06/2019 A 13/06/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
13585	CARLOS EDUARDO LIMA DA ROCHA	01/11/2018 A 31/10/2019	15/10/2020 A 13/11/2020
13685	CLAUDENOR SANTOS DA SILVA	01/02/2019 A 31/01/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
14415	CONCEIÇÃO DE SOUSA MENEZES	01/06/2019 A 31/05/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
11114	EDSON PEREIRA BRITO	14/06/2019 A 13/06/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
8292	EDSON PEREIRA ROCHA	01/01/2019 A 31/12/2019	15/10/2020 A 13/11/2020
11366	FLAVIANA PERIPOLLI TOMASI NOGUEIRA	01/05/2018 A 30/04/2019	15/10/2020 A 13/11/2020
11626	FRANCISVALDO GONÇALVES DE LIMA	01/01/2019 A 31/12/2019	15/10/2020 A 13/11/2020
11111	GILMAR ALVES DOS SANTOS	14/06/2019 A 13/06/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
11110	GILMAR CARMO MARINHO	01/05/2019 A 30/04/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
8397	IRANI PEDRO DE FARIA	01/05/2017 A 30/04/2018	15/10/2020 A 13/11/2020
11119	IVANILZA AGUIAR DA SILVA	01/05/2019 A 30/04/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
14087	JAIR LUIZ ECKERT	01/02/2019 A 31/01/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
11873	JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA	14/06/2019 A 13/06/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
9761	JOSE FLORISVAL GOMES MOREIRA	01/02/2019 A 31/01/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
10221	JOSE MAGALHÃES DE LIMA	01/05/2017 A 30/04/2018	15/10/2020 A 13/11/2020
11168	LIGIA CAVALCANTE RODRIGUES	01/01/2019 A 31/12/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
14357	LORRANE PEREIRA JORGE	01/05/2019 A 30/04/2020	15/10/2020 A 13/11/2020

6808	MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	01/01/2019 A 31/12/2019	15/10/2020 A 13/11/2020
13513	MARICILDA CANDIDA VIEIRA	01/10/2019 A 30/09/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
10772	MICHELLY NETO DA COSTA GUEDES	03/06/2019 A 03/05/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
14511	PAULO CESAR VITOR DOS SANTOS	01/08/2019 A 31/07/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
14281	PEDRO HENRIQUE SOUSA MOREIRA	01/05/2019 A 30/04/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
11094	PEDRO PEREIRA DOS ANJOS NETO CELESTINO	01/10/2019 A 30/09/2020	15/10/2020 A 13/11/2020
11115	ROSENY DANTAS FEITOSA FELIX	01/01/2019 A 31/12/2019	15/10/2020 A 13/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 257/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Luiz Carlos Freitas de Carvalho**, matrícula nº 597, **Coordenador Técnico de Áudio**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Cosmo Alves de Sousa e Silva**, matrícula nº 810, para responder pela referida função no período de 18/10/2020 a 16/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 258/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Airton Souza Rocha**, matrícula nº 10331, **Coordenador de Engenharia**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Bárbara Jardelli da Silva Aguiar**, matrícula nº 11490, para responder cumulativamente pela referida função no período de 15/10/2020 a 13/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PTB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)